



1. CAIXA SEGUROS NEGOCIA PARCERIA E ENTRA NO RAMO SAÚDE

A CAIXA Seguros celebrou dia 28 de julho acordo preliminar com a Tempo Participação S.A (Tempo Assist) para a criação de uma nova empresa: a CAIXA Seguradora saúde.

Com sede em Brasília, a nova seguradora completará o portfólio de produtos da CAIXA Seguros – empresa líder do Grupo CAIXA Seguros.

A CAIXA Seguradora Saúde será controlada pela CAIXA Seguros, que deterá 75% de suas ações, e terá como objeto social a comercialização de seguros de saúde e planos odontológicos. Inicialmente, o público-alvo prioritário serão as Pessoas Jurídicas.

O projeto prevê que a Tempo Assist controlará 25% das ações da nova empresa e agregará ao negócio toda a experiência acumulada em serviços de back office e tecnologia da informação relacionados à área de Saúde. A parceria entre a CAIXA Seguros e Tempo Assist está sujeita à negociação dos acordos definitivos pelas partes, bem como à aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). A expectativa das duas empresas é de começar a comercializar os produtos da CAIXA Seguradora Saúde a partir de janeiro de 2011.

2. COM VACÂNCIA DO CARGO, NÃO HÁ DIREITO A DIFERENÇAS SALARIAIS POR SUBSTITUIÇÃO

A controvérsia a respeito do direito de um empregado a receber diferenças salariais pela substituição de um colega transferido, que ganhava mais, chegou até o Tribunal Superior do Trabalho, com resultado favorável à empregadora. O funcionário não receberá as diferenças que pleiteou. Após a decisão da Quinta Turma, que excluiu da condenação as diferenças salariais decorrentes de substituição, agora a Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST rejeitou os embargos do trabalhador.

Segundo as alegações da empresa, o trabalhador passou a exercer a função de um outro funcionário, o suposto substituído, quando este foi transferido para outra filial de forma definitiva. Já o trabalhador, por sua vez, argumentou que o cargo do substituto jamais esteve vago em definitivo e que a substituição se deu apenas no período em que perdurou a transferência do substituído. Na primeira instância, o pedido do empregado foi julgado procedente e, ao examinar o recurso da empresa, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) também manteve a sentença.

Ao chegar ao TST, a Quinta Turma verificou o registro, no acórdão regional, de que, “a partir do momento em que o depoente (que era o próprio substituído) foi transferido, o reclamante passou a substituí-lo”. Essa informação foi relevante para a Turma, que considerou não ter havido mera substituição, mas “vacância do cargo em definitivo, o que não assegura o pagamento de salário igual ao do antecessor”, conforme o item II da Súmula 159 do TST.

A Quinta Turma, então, reformou o entendimento do TRT/SP e acabou com a condenação imposta à empresa quanto à questão. O trabalhador recorreu dessa decisão, mas os julgados apresentados para confronto de teses e suas alegações de violação constitucional e contrariedade a Súmulas do TST não serviram para permitir o conhecimento do recurso na SDI-1.

Segundo o juiz relator dos embargos Flavio Portinho Sirangelo não houve contrariedade ao item II da Súmula 159 na decisão da Quinta Turma, como argumentou o trabalhador, porque "a Turma, partindo da premissa que a substituição ocorreu após a transferência do empregado substituído, fato incontroverso, entendeu não serem devidas as diferenças salariais, uma vez que houve vacância do cargo, nos exatos termos da orientação do aludido verbete, portanto, não demonstrada a dissonância".

3. MINISTÉRIO DA SAÚDE ACOLHE AVALIAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA C.I.T/SUS SOBRE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Uma extensa portaria do ministro da saúde José Temporão, invocando a necessidade de apoiar a regulação, o controle e a avaliação sobre a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos na área da média complexidade e tendo presente em estudo realizado por Grupo Técnico de atenção à saúde da CIT (Comissão Intergestores Tripartite) é expedida em 16 de julho de 2010 a (portaria MS/GM,1919), redefinindo o conceito de média complexidade e mantendo os procedimentos de média complexidade relacionados no ANEXO I e que consta da tabela de procedimentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, incluindo os procedimentos cirúrgicos eletivos e conceituando o procedimento cirúrgico eletivo como sendo todo aquele procedimento cirúrgico terapêutico executável em ambiente ambulatorial ou hospitalar, com diagnóstico estabelecido e com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência".

A referida portaria, aprova recursos orçamentário financeiros (ANEXO II), prevê realocação de recursos por gestão plena Municipal ou Estadual e chama a atenção que tudo será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS). O parágrafo 5º chama a atenção dos prestadores de serviços de que para fins de faturamento período de julho a junho de som, os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados (média complexidade), deverão ser utilizados, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de AIHs e autorizações de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade (APAC), designadas pela(s) Gerências de Regulação Mais detalhes: DOU – seção 01, paginas 36/37.

4. MINISTÉRIO DA SAÚDE INCLUI NA TABELA DE ESTABELECIMENTOS DO CNES, O PRONTO ATENDIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO – GRUPAMENTO 73

A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da saúde expediu e publicou a Portaria MS/SAS nº 347 a de 20/07/2010. que "incluiu" na tabela de estabelecimentos do SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde), o tipo de estabelecimento 73- PRONTO ATENDIMENTO, conceituando – o como sendo estabelecimento autônomo não hospitalar, que integra a rede de atenção às urgências e emergências, destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviço de maior complexidade (Art. 1º e seu parágrafo 1º), O artigo 5º determina que os estabelecimentos que se enquadram nesse tipo de pronto atendimento (73) deverão informar à realização do serviço especializado 140-SERVIÇO de URGÊNCIA – classificação 003 – pronto atendimento, pois devem observar aos grupos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que prevê dois tipos de equipe para prestar o pronto atendimento:

- Grupo 01 – Médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.
- Grupo 02 – Médico, enfermeiro e técnico de enfermagem.

Há uma alerta do Secretário Beltrame: os "ES" já cadastrados no CNES e que se enquadram neste tipo de pronto atendimento, deverão ter o seu cadastro "adequado" ou seja, alterar o que consta do cadastro nacional.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS PELOS GESTORES DO SUS TERÃO CRÉDITOS DEPOSITADOS

A coordenação do Fundo Estadual de Saúde/RS consultou o portal do Fundo Nacional de Saúde, a quem cabe creditar, mensalmente, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde sob gestão plena do SUS e para conhecer sobre a disponibilização dos créditos dos prestadores de serviços contratualizados que recebem valor mensal fixo e os demais que recebem por produção, ou seja, pelos procedimentos e/ou tratamentos realizados em junho a usuários do SUS. Previsão para ver os créditos depositados nas contas dos demais prestadores (exceto hospitais contratualizados): entre 20 e 23/08/2010.

6. LANÇAMENTO DOS EVENTOS: RAINHA DA SAÚDE E OLIMPÍADAS DA SAÚDE

A FEHOSUL e o SESC-RS, entidades promotoras dos eventos RAINHA DA SAÚDE e OLIMPÍADAS DA SAÚDE 2010, realizarão no próximo dia 27/08, no Restaurante Solarium, localizado na sede do SESC, em Porto Alegre, às 08h30 minutos, um café da manhã para lançamento da edição 2010.

Na oportunidade, os presidentes das entidades assinarão o Termo de Parceria para realização dos eventos, que acontecerão nos dias 15 a 17/10, em Porto Alegre.

Os eventos são destinados aos colaboradores das nossas instituições de saúde do Rio Grande do Sul. O concurso terá o limite de 30 candidatas, portanto agilize sua escolha e inscreva sua instituição.

Durante os dias 16 e 17/10 (sábado e domingo) toda a sede do SESC-Campestre estará reservada para os participantes das Olimpíadas, onde poderão, utilizar as churrasqueiras para confraternizações e também estará sendo disponibilizado para as crianças, os brinquedos infláveis.

Maiores informações podem ser obtidas no site da FEHOSUL (www.fehosul.org.br), onde está disponível, também, as fichas de inscrições.

Diretoria da FEHOSUL

